

RESOLUÇÃO CONFE Nº 358 DE 20 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONFE/CONRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete coordenar as atividades administrativas e a normatização do sistema CONFE/CONRES, mantendo a unidade de ação;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regional – desempenham uma atividade de interesse público por delegação legislativa;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONFE/CONRES;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do sistema CONFE/CONRES, e também aos colaboradores, a concessão de reembolso de despesas para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para os quais forem designados;

CONSIDERANDO que o servidor que, a serviço, afasta-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a reembolso de despesas destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 8.112/1990.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema CONFE/CONREs e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus ao reembolso de despesas, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º A concessão de reembolso de despesas para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema CONFE/CONREs e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 3º A concessão e o pagamento de reembolso de despesas pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º Farão jus à recebimento de reembolso de despesas as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, que se desloquem a serviço do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Estatística, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art.5º Não será concedido o reembolso de despesas quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida.

Parágrafo único. Salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que o reembolso de despesa será sempre o fixado para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 6º O valor do reembolso de despesas deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de permanência fora da sede no exercício do serviço ou da atribuição determinada pelo Conselho.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º O reembolso de despesas será pago, em conta corrente, de uma só vez, mediante apresentação de notas fiscais e/ou comprovante de despesas

I – O adiantamento de despesas inicial, no valor de $\frac{1}{3}$ do salário mínimo do exercício vigente será solicitado à autoridade competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o Conselho Federal ou os Conselhos Regionais de Estatística deverão decidir sobre a solicitação de reembolso de despesas no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, o reembolso de despesas poderá ser processado durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, o reembolso de despesas poderá ser pago parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de reembolso de despesas deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade.

§ 4º A concessão de reembolso de despesas com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão de reembolso de despesas:

- I – o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável de afastamento;
- VI – o valor unitário, a quantidade de dias e a importância total a ser paga;
- VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução farão jus, ainda, ao reembolso de despesas correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Será restituído em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, o adiantamento recebido pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 3º A restituição do valor pago tratado neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente ou PIX da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 9º Deverá compor nos autos da concessão de reembolso de despesas a autorização pela autoridade competente.

Art. 10º A prestação de contas do reembolso de despesas deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas;

Art. 11º Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica

decrecente, ou funcionário do CONFE/CONREs para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12º Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembléia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 1º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor do reembolso de despesas será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus ao reembolso de despesas no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 14º Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas do reembolso de despesas estão contidos no anexo I da presente Resolução.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º Os Conselhos Regionais de Estatística deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de reembolso de despesas em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§ 1º Na fixação dos valores do reembolso de despesas deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

§ 2º As decisões dos Conselhos Regionais de Estatística deverão ser encaminhadas ao CONFE para fins de homologação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 16º É defeso aos Conselhos Regionais de Estatística praticar valores superiores aos estabelecidos na presente Resolução, sob as penas da lei.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Esta resolução foi aprovada Ad Referendum pela plenária.

ANEXO I
REQUISIÇÃO DE DESPESAS

DATA

DE

PARA

FAVORECIDO

NOME

CPF CARGO

DADOS BANCARIOS | BANCO AG. C/C C/P

CONTATOS | TELEFONES E-MAIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DESPESAS

OBJETIVO

PLENÁRIA SINDICÂNCIA REPRESENTAÇÃO SIMPÓRIO / CONGRESSO OUTROS

PORTARIAS

ESPECIFICAR

ORIGEM DESTINO PERÍODO QUANTIDADE DE DIAS

DESLOCAMENTO

AÉREO RODOVIÁRIO PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.

VIAGEM EM FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA

NÃO SIM JUSTIFICATIVA

OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno, apresentar os devidos comprovantes

Requisitante

Autorizador